

PARECER DE VEREADOR

PEDIDO DE VISTAS

Projeto de Lei Legislativo nº 01 de 04 de janeiro de 2017.

Ementa: ALTERA LEI Nº 6.221/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer: Pela REJEIÇÃO.

Após análise do referido Projeto de Lei Legislativo, apresento o referido parecer pela Rejeição do mesmo.

JUSTIFICATIVA

Após análise do Projeto de Lei Legislativo, verificando a legislação vigente, destaco os seguintes aspectos:

* O **Art. 22 da Constituição Federal** tem a seguinte redação: **Compete privativamente à União legislar sobre:**

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

* **Decreto-Lei Federal nº 972, de 17 de outubro de 1969, com nova regulamentação através das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612, de 07 de dezembro de 1978, Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.**

Art. 2º: À profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

I - redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;

II - comentário ou crônica, por meio de quaisquer veículos de comunicação;

III - entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;

IV - planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de Jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

V - planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata o item I;

VI - ensino de técnicas de Jornalismo;

VII - coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

VIII - revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;

IX - organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;

X - execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

XI - execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico, para fins de divulgação.

E quanto à entidade pública ou privada que necessitar de profissionais para a realização dos serviços acima citados:

Art. 3º, § 2: “A entidade pública ou privada não jornalística sob cuja responsabilidade de editar publicação destinada à circulação externa está obrigada ao cumprimento deste decreto, relativamente aos jornalistas que contratar”.

Desta forma, o projeto de Lei Legislativo que tem por objetivo a alteração dos requisitos para provimento do cargo de Assessor de Imprensa, habilitado todos que possuem qualquer graduação superior é **INCONSTITUCIONAL**.

É o parecer.

Veranópolis, 16 de janeiro de 2017.

JUCIMAR ANTONIO MERLO

Vereador